



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA 12/04/2021
17:00 h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 011/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Mensagem Substitutiva 002/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 018/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan Wozniack e Júlio Beijo.
- Projeto de Lei nº 022/2021 de iniciativa do Vereador Júlio Beijo.
- Projeto de Lei nº 023/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan Wozniack e Carlos Brandão.
- Projeto de Lei nº 024/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan Wozniack, Rafael Campaner, Júlio Beijo, Carlos Brandão e Gilmar Petry.
- Indicação nº 038/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 090/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Indicação nº 092/2021 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 093/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº 094/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação nº 096/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº 097/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 098/2021 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Gilmar Petry.
- Indicação nº 099/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 100/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 101/2021 de iniciativa do Vereador Júlio Beijo.
- Indicação nº 102/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Léo.
- Indicação nº 103/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 090/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento nº 091/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento nº 092/2021 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Requerimento nº 093/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento nº 094/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Requerimento nº 095/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan Wozniack, Rafael Campaner, Júlio Beijo, Carlos Brandão e Gilmar Petry.
- Requerimento nº 096/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento nº 097/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento nº 098/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento nº 099/2021 de iniciativa do Vereador Júlio Beijo.
- Requerimento nº 100/2021 de iniciativa dos Vereadores Prof. Fabiano Fubá e enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 101/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 102/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 103/2021 de iniciativa dos Vereadores Prof. Léo, Luiz Sergio Claudino, Dr. Renan Wozniack, Júlio Beijo, Gilmar Petry, Caio Szadkoski, Rafael Campaner e Carlos Brandão.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021.
DE 29 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais que especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 18, da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo o planejamento operacional, a execução, a implementação e fiscalização da aplicação da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao Código de Obras e Postura do Município; o fornecimento e controle da numeração predial; a atualização do sistema cartográfico municipal; a repressão às construções e aos loteamentos clandestinos; a execução de atividades concernentes à elaboração de projetos de construção, conservação de obras públicas municipais e dos próprios municipais; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; elaborar e encaminhar ao Executivo anteprojeto de lei, fixando o Plano Urbanístico do Município; a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; promover estudos e pesquisas para o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; desenvolver nos órgãos da administração municipal métodos e processos tendentes à incorporação das diretrizes e proposições do Plano Urbanístico do Município; criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas o planejamento



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos; a execução de limpeza, conservação e obras em logradouros e terrenos públicos; a execução de obras de manutenção, limpeza e preservação de fundos de vales; a abertura, manutenção e limpeza de vias públicas, do passeio e adjacentes, assim como de rodovias municipais; o controle e execução dos serviços de sinalização urbana; o controle e execução dos serviços de iluminação pública; a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados, sob sua responsabilidade; o desenvolvimento de projetos e a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento; fiscalização, acompanhamento e opinativo com relação aos planos comunitários de pavimentação; a conservação, controle e administração do terminal de transporte de passageiros e dos pontos de ônibus; a emissão de pareceres técnicos na área de sua competência; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021.
DE 29 DE MARÇO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 002/2019 objetiva alterar a legislação municipal no seguinte aspecto:

Objetivamente, busca-se alterar as competências legais, previstas na Lei Complementar n. 47/2011, no tocante as Secretarias Municipais de Urbanismo e de Obras Públicas, ou seja, remanejar a área de Iluminação Pública da Secretaria de Urbanismo para a Secretaria de Obras Públicas.

Verifica-se que a presente matéria nos termos do inciso III, artigo 46, da Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, devendo perpassar pelo processo legislativo.

Ademais, entende-se que o presente procedimento de remanejamento de atribuições entre Secretarias Municipais não ocasiona nova impactação orçamentária. Ainda, valido mencionar o excerto da Instrução nº 233/08 - DCM - vinculado ao acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno – TCE/PR, no tocante ao remanejamento de orçamento das referidas Secretarias Municipais no presente caso:

“Remanejamento: São realocações no âmbito da Organização de um ente público, admitindo-se a destinação de recursos de um órgão para outro. Enquanto nas Transposições somente admitem-se realocações no âmbito dos programas de trabalho, nos remanejamentos poderá haver a realocação de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta”.

(...).

“Os remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização. Assim, se porventura uma reforma administrativa prevê a extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição, é evidente que só se deve realocar os remanescentes orçamentários do órgão extinto para o novo.

A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da Administração Direta, sejam da Administração Indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros”.

PROJETO DE LEI N.º 011/2021.
DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 939.394,42 (Novecentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 939.394,42 (Novecentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

1.025 - Construção MEU CAMPINHO – Jd. Sidom

27.812.0006.1.025-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 182.616,40

27.812.0006.1.025-4.4.90.51.00.00.00.11733 - OBRAS E INSTALAÇÕES 266.000,00

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

1.026 - Construção MEU CAMPINHO - Estados

27.812.0006.1.026-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 63.278,02

27.812.0006.1.026-4.4.90.51.00.00.00.11734 - OBRAS E INSTALAÇÕES 427.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 245.894,42 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

15.451.0010.2.036-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ 66.394,42

15.451.0010.2.035-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 100.000,00

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

27.812.0006.2.023-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 79.500,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 693.500,00 (Seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais), conforme segue:

11733 - CV 531/2020 SEDU- Campo de Futebol/Quadra/Paisagismo-Sidom	266.000,00
11734 - CV 532/2020 SEDU- Campo de Futebol/Quadra/Paisagismo - Estados	427.500,00

Art. 4º Fica incluída a Ação nº 1.025 - Construção MEU CAMPINHO - JD Sidom e a Ação nº 1.026 - Construção MEU CAMPINHO - Estados, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual.

Art. 5º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de abril de 2021.



Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 011/2021.
DE 1º DE ABRIL DE 2021.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 011/2021, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 939.394,42 (Novecentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021.

Trata o presente Projeto de Lei de Convênio de Infraestrutura Urbana nas Ações 1.025 (Construção MEU CAMPINHO - JD Sidom - junto a Fonte de Recurso >11733 - CV 531/2020 SEDU- Campo de Futebol/Quadra/Paisagismo-Sidom) e 1.026 (Construção MEU CAMPINHO - Estados - junto a Fonte de Recurso >11734 - CV 532/2020 SEDU- Campo de Futebol/Quadra/Paisagismo - Estados), e para Contrapartida das mesmas a Fonte de recurso (1000 – Recurso Próprio).

Solicita-se a tramitação deste Projeto de Lei para adequação do orçamento municipal e para inclusão das Ações, acima citadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Tais ações legislativas tem o objetivo de implantar em 02 (duas) praças (Sidom e Estados) o projeto de Construção contendo: Campo de Futebol, Quadra de Esportes e Paisagismo.

Assim solicitamos dos Nobres Vereadores a apreciação do presente Projeto de Lei, aprovando-o caso firme-se o entendimento de que o mesmo vem de encontro ao Interesse Público.



Nassip Kassen Hammad
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 002/2021.
DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 022, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 022/2020, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 022/2020, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

Art. 1º Fica fixado em 3,9182% (três inteiros e nove mil cento e oitenta e dois décimos de milésimos por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, referente aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O percentual fixado no artigo anterior, desta Lei, será aplicado nos seguintes montantes e nas seguintes datas:

I - 2,00% (dois inteiros por cento) a partir de 1º de maio de 2021;

II - 1,9182% (um inteiro e nove mil cento e oitenta e dois décimos de milésimos por cento) a partir de 1º de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros de acordo com as datas previstas nos incisos do artigo anterior, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

01 ABR 2021

15 n 26
Protocolo 459
E



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, solicita-se a apreciação da presente Mensagem Substitutiva Geral n. 002/2021 referente ao Projeto de Lei n. 022/2020 que trata da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais. Assim, solicita-se a sua análise e devida aprovação caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 002/2021.
DE 29 DE MARÇO DE 2021.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 022, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 022/2020, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 022/2020, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

Art. 1º Fica fixado em 3,9182% (três inteiros e nove mil cento e oitenta e dois décimos de milésimos por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, referente aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

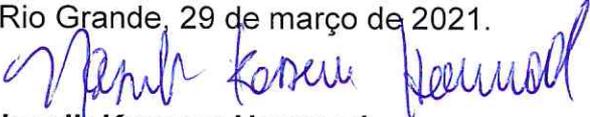
Art. 2º O percentual fixado no artigo anterior, desta Lei, será aplicado nos seguintes montantes e nas seguintes datas:

I - 2,00% (dois inteiros por cento) a partir de 1º de maio de 2021;

II - 1,9182% (um inteiro e nove mil cento e oitenta e dois décimos de milésimos por cento) a partir de 1º de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros de acordo com as datas previstas nos incisos do artigo anterior, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, solicita-se a apreciação da presente Mensagem Substitutiva Geral n. 002/2021 referente ao Projeto de Lei n. 022/2020 que trata da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais. Assim, solicita-se a sua análise e devida aprovação caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

DE 09 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11h 50

Protocolo

511

Institui a Campanha Doa Fazenda, com a finalidade de arrecadar alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal para serem distribuídos às famílias carentes de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, a Campanha Doa Fazenda.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput deste artigo consiste na arrecadação por entes organizadores de doações espontâneas da população, entidades e demais interessados, de alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal para serem distribuídos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social de Fazenda Rio Grande, agravada em especial por conta da pandemia relativa à Covid-19.

Art. 2º As doações serão cadastradas e depositadas junto ao ente organizador.

§ 1º - Poderão enquadrar-se como ente organizador as secretarias municipais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, empresas, associações e entidades similares.

§ 2º - Os entes organizadores, quando estes não forem órgãos públicos, deverão estar funcionando legalmente, ou seja, deverão possuir, pelo menos, CNPJ, estatuto próprio, registro em cartório, registro municipal, registro estadual e conta corrente.

§ 3º - Os entes organizadores deverão formalizar, junto ao Poder Executivo, por meio da secretaria competente e em caráter informativo, um ofício evidenciando o interesse em realizar a campanha, o período vigente de sua realização e a (s) forma (s) de arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 3º Os entes organizadores ficarão encarregados pela mobilização de voluntários, entidades parceiras e órgãos de imprensa, assim como de pessoas ligadas a repartições públicas e privadas, entre outros.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar as ações do programa Doa Fazenda no âmbito do município por meio de mídias físicas (folder, flyer, cartaz, outdoor, circulares internas, etc.) e mídias digitais (redes sociais, site, portal de notícias, e-mail, etc.).

Art. 5º Os alimentos não perecíveis e os produtos de higiene poderão ser arrecadados através de:

- I – Drive thru;
- II – Lojas;
- III - Farmácias;
- IV - Supermercados;
- V – Pontos de coleta fixos ou itinerantes;
- VI – Entrega direta aos organizadores e instituições participantes.

Art. 6º Os alimentos arrecadados deverão ser organizados em cestas básicas e os itens de higiene pessoal em kits, a serem distribuídos em tempo hábil e conforme a necessidade de cada pessoa ou família.

§ 1º - Os critérios para a distribuição das doações às famílias carentes e entidades deverão ser elaborados pelo ente organizador.

§ 2º - A título de prestação de contas, as pessoas e famílias selecionadas deverão ser devidamente cadastradas pelo ente organizador.

Art. 7º A organização da Campanha Doa Fazenda será regulamentada pelo ente organizador como melhor lhe convir, com ou sem o apoio das secretarias e órgãos públicos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores DR. RENAN WOZNIACK e JULIO BEIÇO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe acerca da implementação do Programa Doa Fazenda, com o objetivo de angariar doações de alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social de Fazenda Rio Grande, especialmente durante a pandemia de Covid-19.

Diante do agravamento da crise econômica provocada pelo cenário pandêmico e pelo atual momento de incertezas, que resultam, principalmente, no aumento do índice de desemprego, tem sido cada vez mais comum a solicitação de auxílio por famílias e pessoas que enfrentam dificuldades ou que estão impossibilitadas, mesmo que temporariamente, de adquirir alimentos ou itens de subsistência.

Quando praticamos a caridade e a solidariedade, estamos fazendo o bem a nós mesmos. Sendo assim, este projeto de lei tem a finalidade de mobilizar entes públicos e privados que estejam dispostos a suprir as necessidades daqueles que enfrentam as dificuldades supracitadas, bem como oferecer uma vida mais digna aos mesmos.

Desta forma, conclamamos aos nobres pares desta Casa de Leis para juntos aprovarmos este Projeto, como um gesto de solidariedade aos mais afligidos neste difícil momento que enfrentamos na luta contra a Covid-19.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.



Dr. Renan Wozniack
Vereador



Julio Beiço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
10 de março de 2021

09 ABR 2021

11 h 38
Protocolo 508

Súmula: *Dispõe sobre a campanha permanente contra o assédio sexual às mulheres no interior do transporte coletivo público do município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público com o objetivo de combater essa violência nos veículos do transporte coletivo municipal por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º Os terminais de ônibus e os veículos do transporte público municipal deverão expor adesivos de caráter permanente contendo as instruções às vítimas para identificação do agressor, o número para ligação e os órgãos de denúncia.

§1º Poderão ser feitas peças publicitárias de divulgação temporária para exposição do conteúdo desta lei.

§2º As instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes no interior dos veículos do transporte público municipal.

Art. 3º As empresas de transporte público em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para seus funcionários e funcionárias a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de abuso sexual.

Art. 4º Esta lei poderá regulamentada pelo Poder Executivo em 120 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade combater e diminuir casos de importunação e/ou assédio sexual no transporte coletivo público no município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista que muitas mulheres passam diariamente por essa violência, não somente em nosso município, mas em todo o Brasil, é preciso falar sobre assédio para que se trate com a importância e a seriedade devida, a fim de evitar que esse tipo de crime traga traumas as mulheres.

Campanhas temporárias são importantes, mas entende-se que esse crime é cometido com muita frequência, razão pela qual é necessário que haja constante atenção do Poder Público sobre esse assunto, garantindo que sejam tomadas as providências necessárias para que o agressor seja identificado e punido.

Deste modo, como a segurança pública é de fato um tema muito importante e de relevância destacada, assim, solicito o apoio dos nobres vereadores desta respeitada casa de leis para aprovação deste projeto que visa estabelecer maior qualidade de transporte a todas as cidadãs. Deste modo, analisando, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Por fim, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para dotar medidas viáveis de segurança pública as mulheres de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2021.



Júlio Beijo
VEREADOR/PP



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11h 58
Protocolo 516
P

PROJETO DE LEI Nº 23/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Súmula: "Institui o Dia de Doar no calendário oficial do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de Fazenda Rio Grande o "Dia de Doar", a ser realizado anualmente e, de forma preferencial, na primeira terça-feira após o Dia Nacional de Ação de Graças, celebrado na quarta quinta-feira do mês de novembro, de acordo com a Lei Federal nº 5.110/66.

Art. 2º - As atividades alusivas ao Dia de Doar têm os seguintes objetivos:

- I - promover a cultura de doação para fins de filantropia em Fazenda Rio Grande;
- II - mobilizar indivíduos, empresas, instituições e governo por uma cidade mais generosa, voluntária e solidária, em especial para com as organizações da sociedade civil sem fins-lucrativos;
- III - incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar nos órgãos públicos;
- IV - divulgar as ações do Dia de Doar nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do município.

Art. 3º O Dia de Doar poderá contar com a participação do Poder Público, de segmentos da sociedade civil organizada, de instituições religiosas e cidadãos que queiram exercer a solidariedade e generosidade com os mais necessitados.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **DR. RENAN WOZNIACK e BRANDÃO.**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe acerca da implementação do Dia de Doar em Fazenda Rio Grande, inspirado em um movimento para promover a cultura de doação em nosso município, estimulando o desenvolvimento de ações solidárias, bem como o senso de colaboração e generosidade entre os cidadãos fazendenses, que poderão se identificar e até mesmo se conectar às mais variadas causas existentes ou não em nossa cidade.

O Dia de Doar foi uma iniciativa que chegou ao Brasil em 2013, um ano após a primeira edição, realizada nos Estados Unidos. Desde então, a ação brasileira passou a integrar um movimento global, que hoje conta com a participação oficial de mais de 70 países. Lá fora, o Dia de Doar se chama *Giving Tuesday*, que significa "terça-feira da doação" e, por tradição, é realizado sempre realizado na primeira terça-feira depois do Dia de Ação de Graças (ou *Thanksgiving Day*).

Vale destacar que, como não se trata de um movimento centralizado, o Dia de Doar é feito por quem doa ou organiza uma ação para estimular a doação de indivíduos, empresas, etc.

Sendo assim, este projeto tem o objetivo de tornar o ato de doar uma prática periódica e frequente em Fazenda Rio Grande, incentivando a doação e contribuindo na articulação de políticas sociais que reforcem o trabalho de entidades e de pessoas que se dedicam a ajudar o próximo.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.



Dr. Renan Wozniack
Vereador



Brandão
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 024/2021

DE 09 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

09 ABR 2021

11 h 59
Protocolo 518

Súmula: “Dispõe sobre pagamento de auxílio à renda destinado aos pequenos comerciantes e vendedores ambulantes no âmbito de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e autorizado o pagamento, no âmbito do Poder Executivo, de auxílio de reforço à renda destinado a trabalhadores cadastrados como Microempreendedor Individual – MEI e trabalhadores informais de comércio de rua do Município de Fazenda Rio Grande que tiveram a atividade prejudicada por conta da Covid-19.

§ 1.º O auxílio a que se refere o caput deste artigo será devido no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago em 4 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) observado o disposto no artigo 4º desta Lei;

§ 2.º Para habilitação e pagamento do auxílio, poderá a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda proceder com o cadastramento dos profissionais em observância ao disposto no art. 3º desta Lei;

§ 3.º Inscrito o profissional no credenciamento, a sua habilitação para pagamento do auxílio dependerá do atendimento, segundo avaliação da Secretaria responsável acerca das condições e dos critérios estabelecidos nesta Lei;

Art. 2º. O pagamento dos recursos do auxílio pelos profissionais habilitados na forma do § 3.º do Art. 1º, será efetivado via crédito em conta por ele indicada, exclusivamente de sua titularidade.

Parágrafo único. Poderá competir à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda a gestão, a operação e o acompanhamento do pagamento do auxílio de reforço à renda.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda poderá cadastrar o público-alvo do auxílio, nos termos desta Lei, em registro próprio para identificação do recebedor do auxílio.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º. Serão beneficiados com o auxílio os trabalhadores descritos no caput desta Lei, cuja renda mensal não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de faturamento do MEI.

Art. 5º. Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, os interessados deverão preencher formulário próprio disponibilizado, preferencialmente, pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, bem como atender as seguintes condições de habilitação:

I – terem atuado social ou profissionalmente como trabalhador individual, cadastrado ou não como Microempreendedor Individual nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação desta Lei;

II – não terem emprego formal ativo, com registro de contrato vigente em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou serem beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV – não exercerem, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas de governo;

V – ser residente no Município de Fazenda Rio Grande;

VI – ter idade igual ou maior de 18 anos.

§1º. A comprovação das condições previstas neste artigo dar-se-á por autodeclaração assinada pelos interessados, devendo, quanto ao atendimento no disposto no inciso I, ser priorizada a forma documental, através de fotos, declarações de contratantes, portfólio, admitida, nesta hipótese, a autodeclaração somente em caso de impossibilidade da comprovação documental;

§ 2º. Com relação às condições de habilitação passíveis de aferição em bancos de dados do Município, Estado e União, o pagamento do auxílio ficará condicionado à prévia verificação da informação junto ao órgão ou à entidade responsável pelo banco de dados, sem prejuízo da utilização de outros meios e fontes por outros meios que permitam atestar a veracidade das declarações prestadas;

§ 3º. Não constitui impedimento à habilitação nos termos deste artigo haver o interessado recebido renda emergencial conforme previsão da Lei Federal 14.017, de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante na ficha de inscrição sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo da devolução dos valores porventura recebidos indevidamente.

Parágrafo único. Fica estabelecida multa administrativa do dobro do valor recebido a título de auxílio de que trata esta Lei nos casos de comprovada fraude, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, decorrentes de repasse das sobras do orçamento da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, em 09 de abril de 2021.



Dr Renan Wozniack
Vereador



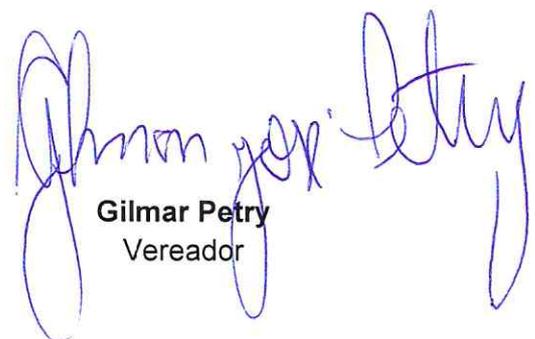
Rafael Campaner
Vereador



Julio Beijo
Vereador



Brandão
Vereador



Gilmar Petry
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Estado do Paraná



Gabinete 01

Alexandre Tramontina Gravena

Vereador

INDICAÇÃO Nº 38/2021

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria de Obras, realize um projeto de pavimentação asfáltica na Rua Rio de Janeiro, bairro Estados e um estudo para a continuidade da rua referida até o Residencial Sol Nascente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir a implantação da pavimentação asfáltica e a continuidade da rua referida, pois os moradores sofrem constantemente com a lama no período das chuvas e com a poeira no período de estiagem, ocasionado problemas de saúde e também prejudica a trafegabilidade, pois não é de hoje que vários moradores vem reclamando da situação.

Fazenda Rio Grande, 09 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

09 38

Protocolo

497

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA

Vereador

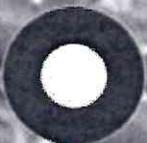


Residencial Sol Nascente
Visto recentemente

R. Rio de Janeiro

R. Porto Barreiro

R. Rio de Janeiro









CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 90/2021

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

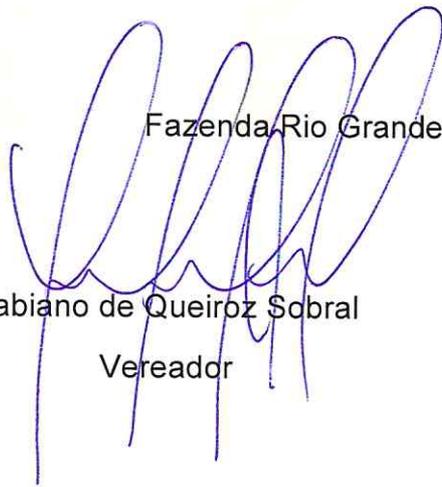
INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, viabilize a revitalização de sinalização da Avenida Nossa Senhora Aparecida mais precisamente esquina com a Avenida Santo Agostinho bairro Santa Terezinha, nesse Município.

JUSTIFICATIVA

Face às reivindicações dos moradores da região, bem como o benefício proporcionado à comunidade em geral que usufrui destas vias onde o fluxo é muito intenso, a revitalização de sinalização diminuirá os risco de acidentes aumentando a segurança aos munícipes.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2021


Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11h 53
Protocolo 513




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 092/2021

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria Municipal de Obras, realize com a máxima urgência a realização da operação de tapa buracosna Travessa Caviúna, localizada no bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que o buraco existente no local está aumentando assim danificando os veículos e dificultando o tráfego pela via, causando transtorno aos moradores que transitam no local diariamente.

Fazenda Rio Grande, 06 de Abril de 2021


Carlos Brandão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

06 ABR 2021

14 h 56
Protocolo 477



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 93/2021

O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie a instalação de um redutor de velocidade na Av. Brasil esquina com a Avenida Tomaz Edson de Andrade Vieira, entrada do bairro Green Field e Jardim Brasil..

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender as várias solicitações da população que solicitam a maior segurança de trânsito no cruzamento mencionado, uma vez que já houve vários acidentes inclusive com óbitos no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11 h 33
Protocolo 504
①

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.


Rafael Campaner
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 94/2021

O Vereador **Caio Szadkoski**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize a roçada e a limpeza na rua **Rio Amazonas** entre os números 697 e 727 no bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

Os moradores desta rua solicitaram-me com urgência a roçada e limpeza da rua, afim de aumentar a segurança daqueles que ali moram e transitam.

Fazenda Rio Grande, 5 abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09-ABR 2021

12 h 00
Protocolo 520
P

CAIO SZADKOSKI
VEREADOR



09 ABR 2021

INDICAÇÃO Nº 96/2021

11 h 49
Protocolo 510
D

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo, por meio da secretaria competente, realize a **manutenção da iluminação viária na área comercial do bairro Pioneiros**, inclusive com a substituição das lâmpadas queimadas, conforme detalhamento apresentado na justificativa a seguir.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação se faz diante da necessidade de mais iluminação na área comercial do bairro Pioneiros, por onde circula um considerável número de pedestres e veículos. Esta manutenção promoverá mais segurança à região, especialmente para aqueles que por ali transitam no período noturno ou, até mesmo, nas primeiras horas da manhã. Além disso, esta é uma solicitação dos comerciantes daquela localidade, que se sentirão mais seguros no final de seus expedientes, bem como no encerramento diário de suas atividades. Para facilitar a identificação dos exatos locais que necessitam dessa manutenção, seguem abaixo relacionados os respectivos pontos:

- 1. Rua Francisco Claudino dos Santos, em frente ao número 262 (Clínica Alquino).** Situação: Poste pequeno com a lâmpada apagada.
- 2. Rua Francisco Claudino dos Santos, em frente ao número 245 (Edifício Pioneiros).** Situação: Poste grande com a lâmpada acesa ininterruptamente (24 horas).
- 3. Rua Francisco Claudino dos Santos, em frente ao número 354 (em direção ao Banco Sicoob).** Situação: Poste grande com a lâmpada apagada.
- 4. Rua Francisco Claudino dos Santos, em frente ao número 1408 (Centro Comercial 1408).** Situação: 2 (dois) postes grandes com as lâmpadas apagadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

5. **Rua Manoel Claudino Barbosa, em frente ao número 1519 (Mercadão dos Óculos).** Situação: Poste grande com a lâmpada apagada.
6. **Rua Manoel Claudino Barbosa, esquina com Francisco Claudino dos Santos (próximo às lojas Americanas e Mercadão dos Óculos).** Situação: Poste pequeno com a lâmpada acesa ininterruptamente (24 horas).
7. **Rua Francisco Claudino dos Santos, entre as esquinas da Rua Ephigênio Pereira da Cruz e da Rua Carlos Eduardo Nichele.** Situação: Postes pequenos com as lâmpadas apagadas.
8. **Rua Cesar Carelli, entre as esquinas da Rua Carlos Eduardo Nichele e da Rua Manoel Claudino Barbosa.** Situação: Postes pequenos com as lâmpadas apagadas.
9. **Rua Cesar Carelli, entre as esquinas da Rua Manoel Claudino Barbosa e da Avenida Paraná.** Situação: 2 (dois) postes pequenos com as lâmpadas apagadas.
10. **Rua Cesar Carelli, entre as esquinas da Avenida Paraná e da Rua Farid Stephens.** Situação: Postes pequenos com as lâmpadas apagadas .

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 097/2021

O Vereador Irmão José Miranda, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte Indicação.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao EXMO Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo junto com a secretaria competente, realize a **colocação de uma Academia Ar Livre e Mini Arena local entre as Ruas Jaguaríava com São Domingo Sávio** bairro Estados neste Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

O local fica Próximo a Comunidade Sagrada Família e tem sido um espaço sem utilização e com matos crescendo causando transtornos aos moradores, onde aumenta a desova de lixos fazendo assim local propício para aumento de ratos e animais peçonhentos. Sendo assim os moradores tem procurado o vereador para que o mesmo junto a Prefeitura de uma atenção especial ao local.

Fazenda Rio Grande, 08 de Abril de 2021.


Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 ABR 2021

24 h 35
Protocolo 492 0



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 098/2021

Os Vereadores Irmão José Miranda e Gilmar José Petry, que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte indicação.

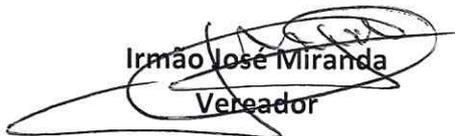
INDICAÇÃO

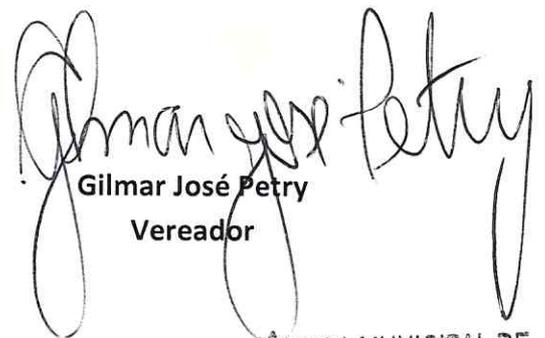
Indica que seja expedido ofício ao EXMO Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo junto com a secretaria competente, venha realizar a **manutenção das telas da cancha de esporte, Parque Infantil e Implantar uma Academia ao Ar Livre na Praça Izaltino Salvador de Souza** bairro Iguazu neste Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Moradores têm procurado vereador reclamando das condições em que se encontra a pracinha, onde os mesmos se reuniam nos fins de semana com as famílias para um momento de lazer. E reclamam do abandono da mesma devido o decorrer dos dias.

Fazenda Rio Grande, 08 de Abril de 2021.


Irmão José Miranda
Vereador


Gilmar José Petry
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 ABR 2021

14 h 40
Protocolo 493



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 099/2021

O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), para que a mesma estenda os serviços de entrega de correspondências, encomendas e outros serviços oferecidos pela empresa na Rua Travessa Albânia, localizada no bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, considerando que atualmente os moradores da Rua Travessa Albânia, localizada no bairro Santa Terezinha, deslocam até a unidade de entrega dos correios para retirar suas correspondências, encomendas e etc. sabendo que todas as Ruas do bairro possuem estes serviços oferecidos pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 21

09 ABR 2021

11 h 15
Protocolo 500
Ⓢ


SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 100/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

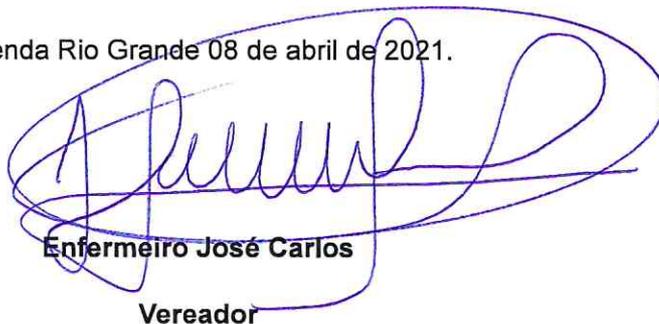
INDICAÇÃO

Indico para **Secretaria de Obras**, a necessidade da troca de iluminação na extensão da Santo Agostinho no bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que a rua não está sendo bem iluminada, várias lâmpadas estão queimadas, e os moradores estão passando por dificuldades com a criminalidade que se torna mais atrativa durante a noite e em locais com iluminação deficitária.

Fazenda Rio Grande 08 de abril de 2021.



Enfermeiro José Carlos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR
09 ABR 2021
09 h 24
Protocolo 496



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 101/2021

O Vereador Júlio Beijo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente, seja realizado o serviço de limpeza e roçada nas Ruas Rio Atuba, Rio Elba, Rio Vistula, que ficam às margens do Rio Mascate bairro Iguaçu, bem como para que promova a limpeza e roçada das Ruas do loteamento Green Portugal.

Por fim, solicito que as imobiliárias e loteadoras, que possuam terrenos, os quais estejam tomados pelo matagal gerando mais insetos, roedores e serpentes sejam devidamente notificadas, tendo em vista o alto risco de doenças aos moradores da região.

JUSTIFICATIVA

A falta de limpeza nos terrenos, está colocando em risco a segurança dos moradores, e afim de minimizar o acúmulo de lixo e criadouro de insetos é necessário que sejam realizados os serviços necessários naquela localidade. Diante dessas informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito que esta indicação seja atendida.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11h 35
Protocolo 506
①



Júlio César da Silva
Júlio Beijo
VEREADOR – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 102/2021

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize em caráter de urgência, a instalação de dois quebras molas ou qualquer tipo de controle de velocidade na rua Uruguai – Bairro Nações.

Em conjunto solicito as mesmas providências na Rua Albatroz esquina com Rua Guará, que necessitam de sinalização indicativa de preferencia veicular, e tachões para controle de velocidade, ou lombada elevada em ambos os sentidos da via.

JUSTIFICATIVA

Moradores relatam que constantemente na Rua Uruguai, carros e motos transitam em alta velocidade, e em finais de semana veículos praticam rachas automobilísticos colocando em risco a vida de pedestres e da vizinhança que ali frequentam. A mesma não tem nenhum tipo de sinalização, sejam placas ou faixas pra regulamentar a via. Sendo assim solicito que seja adequadas medidas de sinalização nesta via, para uma melhor segurança para pedestres e motoristas que ali frequentam.

Na localidade da Rua Albatroz esquina com Rua Guará, veículos trafegam em velocidade acima do permitido, causando acidentes, e risco a pedestre, moradores relatam que motoristas não respeitam a preferencial por falta de sinalização. Nessas medidas pedimos solução para diminuir riscos prejudiciais a motoristas e pedestres.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11 h 18

Protocolo

501

PROFESSOR LÉO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 103/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, analise a melhor opção e realize a instalação de lombada física, travessia elevada ou lombada eletrônica na Rua Nelson Claudino dos Santos proximidades do número 373, onde já havia uma lombada eletrônica, Pioneiros. Na Rua Carlos Drummond de Andrade nas proximidades do número 1913, Jardim Colonial. E na Avenida Albatroz, esta também, onde já havia uma lombada eletrônica, Gralha Azul, todas neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por justificativa o pedido de moradores das ruas acima citadas, pois muitos veículos passam em alta velocidade nessas ruas podendo causar acidentes e atropelamentos. A instalação de lombadas nesses locais trará mais segurança às pessoas que ali habitam e transitam.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11 n. 42
Protocolo 509



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 090/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo simultaneamente à Secretaria Municipal de Saúde, analisem a possibilidade de reconhecer as forças de segurança públicas do Município, incluindo na lista solicitada a Polícia Civil como linha de frente no processo de imunização contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, analisando que esses profissionais estão mantendo seus trabalhos normalmente desde o início da pandemia, tendo contato direto com outras pessoas em possíveis abordagens, que mesmo tendo seus cuidados necessários e fundamentais acabam contraindo a infecção da Covid-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

05 ABR 2021

16 h 55

Protocolo 473

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2021.

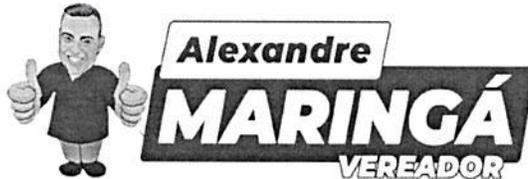
Luiz Sergio Claudino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Estado do Paraná



Gabinete 01

**Alexandre Tramontina Gravena
Vereador**

REQUERIMENTO Nº 091/2021

O **Vereador Alexandre Tramontina Gravena** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal Dr. Nassib Hammad para que, através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis se existe projeto de pavimentação urbana para o Jardim Suzuki no bairro Santa Terezinha. Se sim, qual o prazo para a previsão de pavimentação?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista, ser uma reivindicação antiga dos moradores do bairro, que vem sofrendo a anos sem o asfalto pois em dias de chuva as ruas ficam intransitáveis e em dias de sol tem muita poeira causando assim problemas de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11 h 24
Protocolo 503

Alexandre Tramontina Gravena



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 092/2021

O Vereador Carlos Brandão, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Municipal de Saúde, analisem a possibilidade de reconhecer como linha de frente no processo de imunização contra o Covid-19. Sendo estes:

- Padres
- Pastoras
- Pastores

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento pois tendo em vista que durante essa pandemia os padres, pastoras e pastores não tem deixado de realizar as atividades voluntárias, como por exemplo, distribuição de cestas básicas, auxílio as famílias menos favorecidas. Respeitando os cuidados indicados pela SESA 221/2021 e orientações recebidas, os mesmos tem atendido as pessoas pessoalmente e visto a dificuldade qual a população tem enfrentado. As igrejas tem sido a ultima porta para a população durante esse período.

Fazenda Rio Grande, 06 de Abril de 2021


Carlos Brandão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

06 ABR 2021

14 h 55
Protocolo 476 @



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 93/2021

O Vereador Rafael Campaner, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, preste informações sobre os motivos que o CODEMA — Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente estar inativo no Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

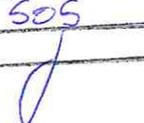
Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista o CODEMA é o principal órgão para discussão de políticas públicas ambientais e responsável em contribuir nas ações de fiscalização e crimes ambientais no município.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.


RAFAEL CAMPANER
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11 h 34
Protocolo 505




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 94/2021

O Vereador Caio Szadkoski, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, me forneça informação do Setor de Arrecadação (LC 47/2011) em relação ao cumprimento do art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 05 de julho de 2017, que incluíram os § 3º e 4º no art. 182 da Lei Municipal nº 28/93 – Código Tributário Municipal.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 3º no art. 182 da Lei nº 28/93, trouxe ao Chefe do Poder Executivo a obrigação da revisão dos valores da planta genérica de valores a cada 04 anos, sendo que a primeira revisão, pelo texto legal, ocorreu no exercício 2017 sendo válida até o exercício de 2020.

Para a vigência do período de 2021 a 2024, no exercício 2020 a administração municipal deve ter adotadas medidas administrativas para revisão da planta genérica de valores e considerando a reclamação dos valores do ITPU 2021 e da correção monetária aplicada, pedimos informações de quais foram os critérios adotados e se a revisão foi feita por empresa contratada (cópia integral do processo licitatório) ou se foi feita por servidores municipais (apresentar relação).

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Fazenda Rio Grande, 5 de abril de 2021

09 ABR 2021

12.00
519
ep

Caio Szadkoski
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

REQUERIMENTO Nº 95/2021

11h 51
Protocolo 512

Os vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem a Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria competente, informe a esta Casa de Leis qual o critério aplicado para a vacinação contra a Covid-19 de pessoas entre 65 e 75 anos, sendo que haviam idosos com mais de 70 anos cadastrados para serem vacinados e não foram chamados pela rede de saúde pública municipal.

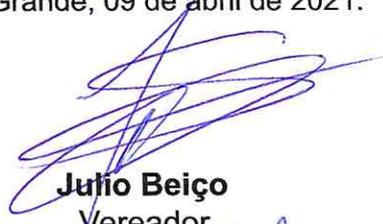
JUSTIFICATIVA

Este Requerimento se justifica tendo em vista que chegou ao conhecimento destes vereadores que algumas pessoas idosas não conseguiram tomar a primeira dose da vacina de prevenção à Covid-19 e tão logo passou-se a vacinar pessoas de menor idade, sem haver esgotado a vacinação dos grupos com faixas etárias maiores. Ademais, existem outros locais em nossa cidade com melhor estrutura para a realização destas campanhas, como o próprio Centro Multieventos e o nosso Parque Verde. Certamente a vacinação é muito importante para nossa população, mas com uma organização logística melhor planejada e maior publicidade desta campanha, conseguiríamos alcançar um público maior nas respectivas faixas etárias que serão vacinadas.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.


Dr Renan Wozniack
Vereador


Rafael Campaner
Vereador


Julio Beijo
Vereador


Brandão
Vereador


Gilmar Petry
Vereador



REQUERIMENTO Nº 96/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, aprecie o Anteprojeto de Lei que segue anexo e informe a esta Casa de Leis se existe interesse por parte do Poder Executivo local em viabilizar a implantação do PROCON Municipal em nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

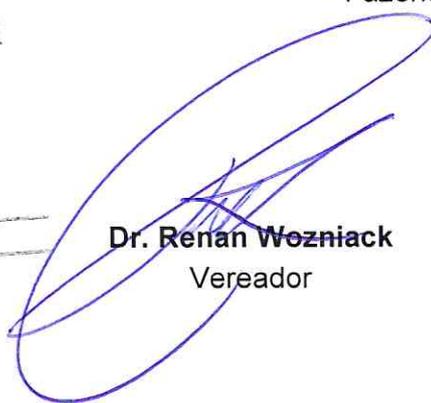
Tendo em vista que foi aprovado por esta Casa de Leis o Requerimento nº 15/2021 e que foi respondido pela Chefe de Departamento do PROCON Paraná, Sra. Claudia Silvano, se colocando à disposição para implementar a instalação de uma unidade do PROCON Municipal em Fazenda Rio Grande, este Requerimento vem apresentar um anteprojeto de lei a fim de que o chefe do Poder Executivo local impulse essa medida em nosso município. É evidente a necessidade da população fazendense ser melhor assistida em seus direitos do consumidor. O PROCON/PR é uma instituição muito respeitada em nossa sociedade e certamente viria a promover maior acesso à Justiça aos nossos concidadãos. O PROCON Municipal é uma parceria existente entre o PROCON Estadual e a Prefeitura Municipal, órgão pelo qual será fornecida toda a orientação procedimental e jurídica para o atendimento dos consumidores. Entendemos que para a valorização do bom comerciante e garantia dos direitos dos consumidores, se faz indispensável a presença de uma unidade do PROCON Municipal aqui em Fazenda Rio Grande. Desta forma, solicitamos que o Poder Executivo local informe a esta Casa de Leis acerca do interesse de implantar este importante órgão de promoção de direitos, cidadania e dignidade aos consumidores fazendenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11h 59
Protocolo 517

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO 1 (Requerimento nº 96/2021)

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC;

Parágrafo Único - Integram ainda o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei 8.078/98.

Capítulo II DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Seção I Das atribuições



Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Fazenda Rio Grande, órgão da Secretaria (nome da secretaria), destinado a promover a implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;
- VIII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando pública e anualmente, no mínimo, nos termos do artigo 44, da Lei 8.078/90 e os arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
- IX. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
- X. Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- XI. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e no Decreto 2.181/97;



XII. Solicitar o concurso de órgãos públicos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos;

XIII. Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV. Propor a celebração de convênios, termos de cooperação técnica, consórcios públicos, entre outros, com municípios, Estado e União, com vistas a garantir, fomentar, viabilizar e aperfeiçoar a defesa do consumidor.

Seção II Da Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III. Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV. Setor de Fiscalização;
- V. Setor de Assessoria Jurídica;
- VI. Setor de Apoio Administrativo;
- VII. Ouvidoria.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida pelo Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo único . Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º O Coordenador Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.



Art. 8º O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -
CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I. Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II. Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto regulamentador;
- III. Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV. Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei 8.078/90.
- V. Aprovar fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do município de Fazenda Rio Grande, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;
- VI. Examinar e aprovar os projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
- VII. Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I. O coordenador municipal do PROCON é membro nato;
- II. Um representante da Secretaria da Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- III. Um representante da Vigilância Sanitária;
- IV. Um representante da Secretaria da Fazenda;
- V. Um representante do Poder Executivo municipal;
- VI. Um representante da Secretaria da Agricultura;
- VII. Um representante dos fornecedores;
- VIII. Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art, 82 da Lei 8.078/90;
- IX. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- X. Ouvidor Geral do município.

§ 1º O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.



§ 9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, conforme o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.181, de 21/03/97, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 13. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

§ Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

- I. Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Fazenda Rio Grande;
- II. Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;
- III. No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;
- IV. Na modernização administrativa do PROCON;
- V. No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto 2.181/97);



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VI. No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII. No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

Art. 14. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I. Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24/07/1985;

II. Dos valores destinados ao município, em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III. As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI. Outras receitas que vieram a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando a cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.



Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPÍTULO V DA MACRO-REGIÃO

Art. 17. O Poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 18. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e recursos ao FMDC, que serão administrados por uma secretária executiva.

Art. 20. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 21. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 097/2021

O Vereador Irmão José Miranda, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento.

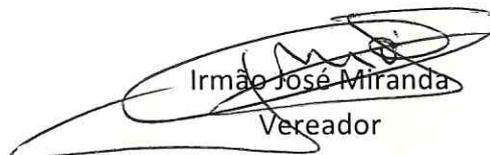
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a SANEPAR para que a mesma informe a esta casa de lei quantas mil ligações de água existem registrados na cidade de Fazenda Rio Grande e também nas áreas Rurais.

JUSTIFICATIVA

O vereador pede esta atualização para que assim possamos ter uma média base de população no nosso município.

Fazenda Rio Grande, 08 de Abril de 2021.


Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 ABR 2021

14 h 19
Protocolo 491



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N 098/2021

O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício a **Arteris planalto sul**, para que a mesma informe a esta Casa de Leis sobre, a possibilidade de estudos para construção de uma trincheira na Rodovia BR 116 (Régis bittencourt), próximo a empresa Plastilit no perímetro urbano de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento visando a necessidade da construção de uma trincheira na BR 116, para evitar acidentes e diminuir o transito no local, tornando mais seguro para aqueles que transitam na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2021.

09 ABR 2021

11/14
Protocolo 499


SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 99/2021

O Vereador **JULIO BEIÇO**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, seja encaminhado à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações quanto as ações que estão sendo realizadas para orientar e conscientizar a população para que procurem atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, somente em casos de emergência, urgência e em especial os casos com os sintomas da COVID-19, dando a preferência ao atendimento nas unidades básicas de Saúde, em situações diversas, tendo em vista o aumento dos pacientes que procuram a Unidade de pronto atendimento UPA.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento como meio de fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal, bem como a função constitucional fiscalizadora da vereança, que tem por objetivo o exercício do controlar as informações e assegurar a saúde dos moradores.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11 h 37

Protocolo 507



Julio César da Silva
Júlio Beiço
VEREADOR – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 100/2021

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Nassib Hammad para que, através da Secretaria Municipal de Saúde envie a esta Casa de Leis as seguintes informações :

1. Média de pessoas por faixa etária que já foram imunizadas?
2. Quais categorias de linha de frente que já foram imunizadas?
3. Já tem um cronograma de imunização para as demais categorias prioritárias? (Profissionais da Educação, Guarda Municipal, Agente de Trânsito, Policiais Militares e Civis)
4. Por fim, prestar toda e qualquer informação adicional que porventura entenda cabível para o cumprimento deste expediente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11 h 55
Protocolo 514
e

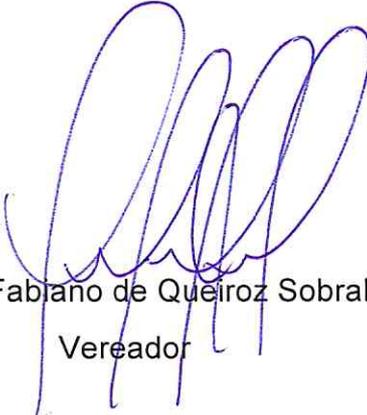


JUSTIFICATIVA

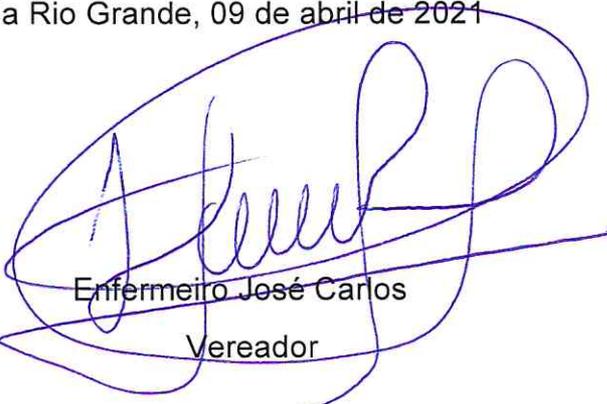
A presente proposição justifica-se a necessidade de informações oficiais à Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o levantamento de informações detalhadas e atualizadas sobre a Campanha de Vacinação contra a COVID-19, assim como todo o processo de tomada de escolhas e decisões, cronogramas, quantidade de vacinas, grupos prioritários e demais informações, para eventual adoção das medidas legais que entender cabíveis, para contribuir com tão especial e relevante tema.

Buscamos transparência para auxiliar a divulgação para a população que nos procura no anseio de informações, referente a execução do plano de imunização conforme a Lei de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para garantir a correta vacinação, que tem sido a grande esperança contra a Covid-19 que tem causado muitas mortes e desencadeado tantas outras doenças físicas e mentais. Por gerar transparência e sem criar custos financeiros para o município, solicito a compreensão e apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação do presente requerimento.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021



Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



Enfermeiro José Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N°101/2021

O Vereador que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para a **Arteris Planalto Sul** para que a mesma consulte com seus engenheiros e técnicos responsáveis, a viabilidade de um ajuste no local do redutor de velocidade nas proximidades do Parque Verde, trazendo o mesmo para mais próximo da Rua Pernambuco para evitar acidentes e facilitar o acesso dos moradores da região enquanto não se constrói uma trincheira, pois na região não se tem uma faixa adicional para o acesso a BR116.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que os moradores da região têm encontrado dificuldade com os veículos que logo após o redutor de velocidade, ao invés de reduzir, os mesmos aumentam a velocidade, dificultando assim o acesso à BR 116, pois devido a balança não há faixa adicional.

Fazenda Rio Grande 04 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11h 12

Protocolo 498

Enfermeiro Zé Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 102/2021

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) e a empresa de transporte de passageiros (LEBLON) que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. Se houve redução ou aumento da frota operando no município, em razão da pandemia?
2. Que medidas foram adotadas para garantir o distanciamento nos ônibus e a qualidade do serviço, visando evitar filas e aglomerações nos pontos de paradas e estações?
3. Como está sendo feita a fiscalização das frotas operadas pela COMEC que trafegam no município de Fazenda Rio Grande e região?
4. Como tem sido feita a testagem da COVID-19 dos trabalhadores e profissionais do transporte coletivo?
5. Como tem sido fornecido e fiscalizado EPI'S, álcool em gel aos trabalhadores e profissionais do transporte coletivo?
6. Por fim, prestar toda e qualquer informação adicional que porventura entenda cabível para o cumprimento deste expediente?

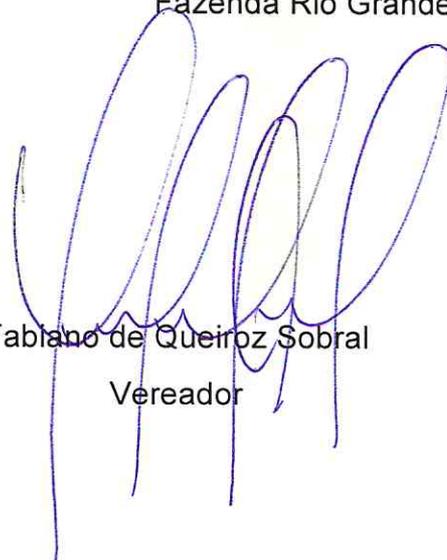
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR
09 ABR 2021
11h 56
Protocolo 515



JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento que é relativo ao sistema do Transporte Coletivo, especificamente às medidas adotadas em função da pandemia da COVID-19, tanto em relação aos profissionais que atuam diretamente no sistema, como na manutenção da qualidade do serviço prestado, uma vez que tem sido recorrente a divulgação de matérias nos mais diversos veículos de comunicação quanto ao aumento do número de aglomerações, atrasos e queda abrupta na qualidade do serviço essencial de transporte coletivo.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021



Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



09 ABR 2021

REQUERIMENTO Nº 103/2021

11 h 22
Protocolo 502

O Vereador Prof. Léo e os demais Vereadores, que diante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário pleno apoio no tocante ao seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Governo do Estado do Paraná, para que através da Secretaria competente, revogue a Instrução Normativa nº 011/2020, que diminuiu a carga horária das disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia da Base Nacional Comum Curricular.

JUSTIFICATIVA

Exmos. Senhores Vereadores desta Câmara Legislativa, venho por meio deste requerimento, expor a seguinte situação, bem como reivindicar a revogação da mesma:

Em data de 18 de dezembro de 2020, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), publicou a Instrução Normativa Conjunta de nº 011/2020, a qual fez alterações na matriz curricular das escolas de Ensino Médio do Paraná, diminuindo 01 (uma) hora/aula semanal das disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia.

Ainda, sabe-se que tais alterações feriram o princípio constitucional de Gestão Democrática (Art. 206, inciso VI, bem como Art. 3º, inciso VIII da LDB 9394/1996), visto que não houve consulta prévia à Comunidade Escolar, de tal modo que as alterações foram totalmente arbitrárias.

Como se não bastasse à afronta aos artigos citados acima, a Instrução Normativa Conjunta nº 011/2020 desconsidera o Art. 12, I, da LDB, o qual rege que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência e autonomia de elaborar e executar a proposta pedagógica, sendo que os artigos subsequentes ratificam sobre a garantia da participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico (Art. 14, inciso I, LDB), e da autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino (Art. 15, LDB). Desse modo, vejamos:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

É sabido que a padronização da matriz curricular em todas as escolas não respeita e não atende as especificidades raciais, culturais, sociais e étnicas da comunidade escolar, de tal modo que evidencia e maximiza o desprezo por parte do Governo do Estado no atendimento às diversidades existentes de modalidades de ensino, tais como, a Educação Quilombola, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação dos Ilhéus, Escolas Bilíngues para Surdos e demais escolas com especialidades nas modalidades de atendimento/ensino à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Diante do acima exposto, requer-se o apoio desta Câmara legislativa a fim de reivindicar em prol da revogação da Instrução Normativa de nº 11/2020, tendo em vista a manifesta ILEGALIDADE do processo de elaboração e implementação da mesma.

Desse modo, pontuar-se-á abaixo todas as implicações ocasionadas pela referida Instrução Normativa:

- a) A instrução Normativa não possui respaldo no Projeto Político Pedagógico, com fulcro nos Artigos 12,13 e 14 da LDB/96.
- b) A matriz curricular apresentada com a redução da carga horária das disciplinas de Arte, Sociologia e Filosofia causará déficit para a formação dos estudantes, de tal modo que afrontará o art. 205 da Constituição Federal.
- c) Tornará única a Matriz Curricular de escolas Quilombolas e de tempo integral, de Campo e assentamento, Indígenas, de Ilhéus, e Escolas Bilíngues para Surdos, desconsiderando as especificidades quanto à realidade de cada uma das comunidades escolares e de seus respectivos estabelecimentos de ensino.
- d) Não possui respaldo legal nas leis federal de nº 10.639/03 e 11.645/08 que determinam a obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígenas.
- e) Não o bastante, a presente instrução Normativa sobra a quantidade de turmas e alunos a serem atendidos pelo mesmo professor, podendo inclusive ocasionar em “Super-lotação” e refletir, conseqüentemente, no processo de aprendizado do aluno.
- f) A proposta não foi apresentada e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.
- g) A nova Matriz Curricular ocasionará a defasagem na formação dos estudantes, visto que tais disciplinas questionam, estudam, refletem sobre a própria sociedade e ajuda a desenvolver pensamentos analíticos e críticos aos alunos. Além disso, a redução destas disciplinas implicará em resultados negativos, por exemplo, em vestibulares em universidades públicas e privadas, bem como no próprio ENEM.

Ante a todas as problemáticas, torna-se evidente a **preocupação e a necessidade** desta Casa Legislativa atuar veemente em prol da revogação da Instrução de nº 011/2020, sendo certo que o compromisso de todos os parlamentares também diz respeito à honra à Educação Pública Paranaense. Assim sendo, requer-se, junto ao Governo do Estado do Paraná a **REVOGAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA**.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Certo de vossos apoios, compromisso e atendimento com a presente pauta, submete-se, respeitosamente, o presente.

Atenciosamente.

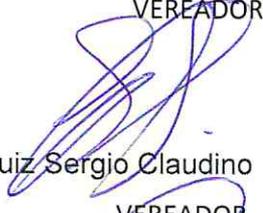

Professor Léo
Vereador Proponente

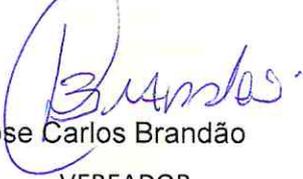
Alexandre Tramontina Gravena
VEREADOR

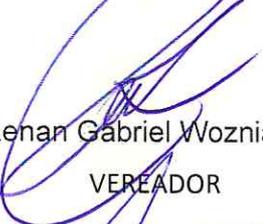

Caio Szadkiodki
VEREADOR

José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR

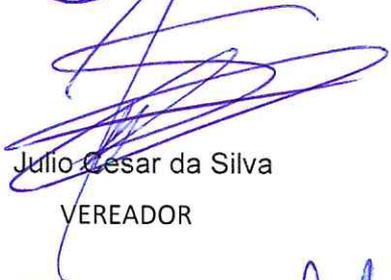

Rafael Campaner
VEREADOR


Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

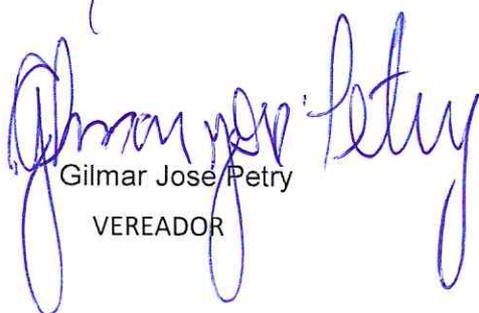

Jose Carlos Brandão
VEREADOR


Renan Gabriel Wozniack
VEREADOR

Enfº Zé Carlos
VEREADOR


Julio Cesar da Silva
VEREADOR

Sandro do Proteção
VEREADOR


Gilmar José Petry
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR